



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO N. 001478/2021 (principal)

PROCESSO N. 002973/2021 (emenda)

**"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE AVENIDA E RUA NO DISTRITO DE RIO QUARTEL, NO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Busca-se com o presente Projeto de Lei a denominação de uma avenida e uma rua do distrito de Rio Quartel, município de Linhares, dispondo no art. 1º os nomes indicados e localização geográfica.

Observo, ainda, a juntada da emenda nº 002973/2021, alterando o art. 1º para correta indicação dos dispositivos legais, bem como incluindo a justificativa, localização e certidão de óbito dos homenageados.

Inicialmente, deve-se salientar que o referido Projeto de Lei tem respaldo no artigo 15, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, que atribui competência desta casa de leis para legislar sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Por derradeiro, importante ressaltar, que a Constituição Federal de 1988 não dispõe de qualquer matéria capaz de impedir que a Câmara de Vereadores legisle sobre esta matéria, e os documentos juntados comprovam o preenchimento dos requisitos da lei n. 6.454/1977.

Pois bem.



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Diante do exposto, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque com a emenda proposta, reunida com todos os seus membros, é de parecer FAVORAVEL à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**WELLINGTON VIZENTINI - REDE**  
Presidente

**WALDEIR DE FREITAS - PTB**  
Relator

**RONINHO PASSOS - DC**  
Membro